EMENDAS ADITIVA E MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 58/2021

Os vereadores membros da Comissão Legislação Justiça e Redação Final que subscrevem, no uso de suas atribuições que lhes conferem e com base no Regimento Interno, artigos 91, inciso III 118 §1º e 5º, propomos a seguinte emenda:

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N. 58/2021

Acrescenta o Preâmbulo ao Projeto de Lei 58/2021:

> O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Estado do Espirito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 58/2021

O artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

> Art. 5º O poder Executivo regulamentará a presente lei.

Anchieta, 24 de março de 2022.

Sergio Luiz da Silva Jesus Presidente/CLJRF

Cleber Oliveira da Silva Relator/CLJRF

Terezinha Vizzoni Mezadri Membro/CLJRF

Assinado digitalmente por TEREZINHA VIZZONI MEZADRI:81690240725 Data: 30/03/2022 14:10:34
Assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DA SILVA JESUS:10045242771 Data: 28/03/2022 16:22:57
Assinado digitalmente por CLEBER OLIVEIRA DA SILVA:02074372701 Data: 24/03/2022 16:33:39

JUSTIFICATIVA

A emenda aditiva apresentada no preâmbulo do PL em tela, cumpre o preconizado pela Lei Complementar Federal nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, em especial o artigo 6º - O preâmbulo indicará o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal.

A emeda modificativa do artigo 5º, impõe por decisões judiciais neste sentido, ou seja: não há norma constitucional impositiva de prazo para regulamentar, ato típico do Executivo, descabendo ao Legislativo impô-lo, invadindo âmbito das atribuições de outro poder, cabe ao Poder Executivo, dentro do juízo de conveniência e oportunidade, decidir o melhor momento para regulamentar a lei. Anchieta, 24 de março de 2022.

Sergio Luiz da Silva Jesus Presidente/CLJRF

Cleber Oliveira da Silva Relator/CLJRF

Terezinha Vizzoni Mezadri Membro/CLJRF

Autenticar documento em http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200360033003900340003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.